

Lei nº 139 de 17 de Setembro de 1955.
"Autoriza o Cancelamento
de Dívidas Municipais."

A Câmara Municipal de Louzânia,
Estado de Goiás decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a promover o cancelamento da di-
vida ativa municipal, nos seguintes
casos:

- a) quando se tratar de contribuinte
de identidade e residência des-
conhecidas;
- b) quando verificar que o objeto do
tributo ou ação e atividade tri-
butada, venha sendo pago por
herdeiros ou sucessores do devedor;
- c) quando verificar que o lança-
mento se tornou indevido, por
ser pública e notória, a au-
sência da atividade ou ação
tributada do contribuinte;
- d) quando o contribuinte for
absolutamente insolvável,
colhida a prova dessa
condição, mediante atestado
de pobreza do Delegado
de Polícia ou de duas
pessoas credenciadas.

Art. 2º - Feito o cancelamento de
qualquer dívida ~~atrasada~~
obrada no preceito desta
lei, quando a mesma se

actuar ajuizada sem que se tenha
procedido a penhora, o Prefeito Mu-
nicipal solicitará do Membro do
Ministerio Público a suspensão da
acção executiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões em 14 de
Setembro de 1955.

a a) Olceu de Arango Roriz
Herachito Reis
José Rodrigues dos Reis.